



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 061, de 17 de outubro de 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S/A., as áreas necessárias às obras de IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6 - LARANJA DO METRÔ (POÇO SE RIO PAJEU), no trecho que especifica e dá providências correlatas.

O Secretário de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto 69.339, de 4 de fevereiro de 2025; e, ainda, no Decreto Estadual nº 48.867, de 10 de agosto de 2004.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, a fim de serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S/A., por via amigável ou judicial, as áreas descritas e caracterizadas na planta de código DE-L6.LARANJA-POÇO.SE.RIO.PAJEU-D03/001 e memoriais descritivos, constantes do processo SEI 134.00013465/2025-26, necessários às obras de IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6 - LARANJA DO METRÔ (POÇO SE RIO PAJEU), situados no Município de São Paulo e Comarca de São Paulo, os quais totalizam 2.871,57m² (dois mil, oitocentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), a saber:

ÁREA 1 - A área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta de código DE-L6.LARANJA-POÇO.SE.RIO.PAJEU-D03/001, situa-se na esquina da Rua Fátima do Sul com a Rua Porto Nacional e Rua Deolindo Gonçalves, Município de São Paulo e Comarca de São Paulo, consta pertencer a Pedreira Morro Grande S/A. e/ou Outros, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados, descritos conforme os vértices definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N=7.404.305,877965m e E=326.034,292699m, azimuth 75°18'53" e distância de 2,74m, seguindo até o vértice 02, de coordenadas N=7.404.306,572063m e E=326.036,941198m, azimuth 88°53'50" e distância de 4,81m, seguindo até o vértice 03, de coordenadas N=7.404.306,664609m e E=326.041,749266m, azimuth 120°12'48" e distância de 21,95m, seguindo até o vértice 04, de coordenadas N=7.404.295,618983m e E=326.060,717337m, azimuth 116°32'11" e distância de 5,88m, seguindo até o vértice 05, de coordenadas N=7.404.292,991203m e E=326.065,979451m, azimuth 119°44'10" e distância de 10,22m, seguindo até o vértice 06, de coordenadas N=7.404.287,920826m e E=326.074,855812m, azimuth 128°36'11" e distância de 1,46m,

seguindo até o vértice 07, de coordenadas N=7.404.287,008005m e E=326.075,999156m, azimuth 149°30'41" e distância de 1,45m, seguindo até o vértice 08, de coordenadas N=7.404.285,759476m e E=326.076,734260m, azimuth 163°58'37" e distância de 1,59m, seguindo até o vértice 09, de coordenadas N=7.404.284,231161m e E=326.077,173162m, azimuth 173°09'41" e distância de 12,76m, seguindo até o vértice 10, de coordenadas N=7.404.271,566067m e E=326.078,692066m, azimuth 170°30'50" e distância de 0,14m, seguindo até o vértice 11, de coordenadas N=7.404.271,423049m e E=326.078,715963m, azimuth 170°40'02" e distância de 5,76m, seguindo até o vértice 12, de coordenadas N=7.404.265,740377m e E=326.079,649882m, azimuth 170°40'44" e distância de 0,28m, seguindo até o vértice 13, de coordenadas N=7.404.265,461344m e E=326.079,695682m, azimuth 175°02'31" e distância de 4,04m, seguindo até o vértice 14, de coordenadas N=7.404.261,437092m e E=326.080,044791m, azimuth 175°24'20" e distância de 0,04m, seguindo até o vértice 15, de coordenadas N=7.404.261,400090m e E=326.080,047765m, azimuth 175°38'33" e distância de 0,03m, seguindo até o vértice 16, de coordenadas N=7.404.261,374089m e E=326.080,049746m, azimuth 175°49'23" e distância de 4,04m, seguindo até o vértice 17, de coordenadas N=7.404.257,346877m e E=326.080,343854m, azimuth 175°51'43" e distância de 0,96m, seguindo até o vértice 18, de coordenadas N=7.404.256,388827m e E=326.080,413166m, azimuth 175°49'03" e distância de 2,16m, seguindo até o vértice 19, de coordenadas N=7.404.254,235713m e E=326.080,570619m, azimuth 175°48'12" e distância de 1,53m, seguindo até o vértice 20, de coordenadas N=7.404.252,710632m e E=326.080,682524m, azimuth 176°05'45" e distância de 0,06m, seguindo até o vértice 21, de coordenadas N=7.404.252,652629m e E=326.080,686482m, azimuth 171°50'28" e distância de 1,28m, seguindo até o vértice 22, de coordenadas N=7.404.251,389499m e E=326.080,867575m, azimuth 171°49'56" e distância de 5,04m, seguindo até o vértice 23, de coordenadas N=7.404.246,404984m e E=326.081,582995m, azimuth 171°50'10" e distância de 2,92m, seguindo até o vértice 24, de coordenadas N=7.404.243,512685m e E=326.081,997918m, azimuth 171°49'08" e distância de 2,29m, seguindo até o vértice 25, de coordenadas N=7.404.241,249451m e E=326.082,323292m, azimuth 171°51'20" e distância de 1,31m, seguindo até o vértice 26, de coordenadas N=7.404.239,949317m e E=326.082,509359m, azimuth 171°49'19" e distância de 2,27m, seguindo até o vértice 27, de coordenadas N=7.404.237,699084m e E=326.082,832742m, azimuth 171°50'44" e distância de 6,32m, seguindo até o vértice 28, de coordenadas N=7.404.231,442438m e E=326.083,729249m, azimuth 288°22'15" e distância de 5,17m, seguindo até o vértice 29, de coordenadas N=7.404.233,070961m e E=326.078,825417m, azimuth 288°21'48" e distância de 17,66m, seguindo até o vértice 30, de coordenadas N=7.404.238,633999m e E=326.062,066409m, azimuth 260°39'36" e distância de 10,56m, seguindo até o vértice 31, de coordenadas N=7.404.236,919486m e E=326.051,642174m, azimuth 260°40'12" e distância de 5,07m, seguindo até o vértice 32, de coordenadas N=7.404.236,098077m e E=326.046,642583m, azimuth 260°39'28" e distância de 1,55m, seguindo até o vértice 33, de coordenadas N=7.404.235,846176m e E=326.045,111402m, azimuth 260°24'10" e distância de 2,46m, seguindo até o vértice 34, de coordenadas N=7.404.235,435919m e E=326.042,685107m, azimuth 352°13'47" e distância de 5,95m,

seguindo até o vértice 35, de coordenadas N=7.404.241,333498m e E=326.041,880342m, azimuth 352°13'24" e distância de 3,97m, seguindo até o vértice 36, de coordenadas N=7.404.245,266885m e E=326.041,343167m, azimuth 354°19'50" e distância de 0,02m, seguindo até o vértice 37, de coordenadas N=7.404.245,286887m e E=326.041,341182m, azimuth 349°09'20" e distância de 0,03m, seguindo até o vértice 38, de coordenadas N=7.404.245,312890m e E=326.041,336200m, azimuth 350°19'50" e distância de 3,79m, seguindo até o vértice 39, de coordenadas N=7.404.249,053349m e E=326.040,698887m, azimuth 350°19'31" e distância de 2,60m, seguindo até o vértice 40, de coordenadas N=7.404.251,617664m e E=326.040,261728m, azimuth 352°20'42" e distância de 0,04m, seguindo até o vértice 41, de coordenadas N=7.404.251,654667m e E=326.040,256755m, azimuth 352°28'44" e distância de 3,85m, seguindo até o vértice 42, de coordenadas N=7.404.255,474030m e E=326.039,752498m, azimuth 262°45'58" e distância de 0,76m, seguindo até o vértice 43, de coordenadas N=7.404.255,378571m e E=326.039,000429m, azimuth 352°23'10" e distância de 1,50m, seguindo até o vértice 44, de coordenadas N=7.404.256,866714m e E=326.038,801498m, azimuth 78°18'09" e distância de 0,63m, seguindo até o vértice 45, de coordenadas N=7.404.256,994271m e E=326.039,417590m, azimuth 353°10'53" e distância de 2,14m, seguindo até o vértice 46, de coordenadas N=7.404.259,122455m e E=326.039,163118m, azimuth 353°05'15" e distância de 1,78m, seguindo até o vértice 47, de coordenadas N=7.404.260,893609m e E=326.038,948390m, azimuth 353°05'19" e distância de 4,49m, seguindo até o vértice 48, de coordenadas N=7.404.265,354999m e E=326.038,407595m, azimuth 351°17'42" e distância de 0,04m, seguindo até o vértice 49, de coordenadas N=7.404.265,394003m e E=326.038,401623m, azimuth 351°30'28" e distância de 9,68m, seguindo até o vértice 50, de coordenadas N=7.404.274,972033m e E=326.036,971502m, azimuth 351°38'16" e distância de 0,09m, seguindo até o vértice 51, de coordenadas N=7.404.275,060042m e E=326.036,958565m, azimuth 355°00'53" e distância de 12,60m, seguindo até o vértice 52, de coordenadas N=7.404.287,612832m e E=326.035,863580m, azimuth 355°05'04" e distância de 18,33m, seguindo até o vértice 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 2.553,13m² (dois mil, quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e treze decímetros quadrados; e

ÁREA 2 - A área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº. DE-L6.LARANJA-POÇO.SE.RIO.PAJEU-D03/001, situa-se à esquina da Rua Rio Pajeú com a Rua Porto Nacional, Município de São Paulo e Comarca de São Paulo, consta pertencer a Jardim Nacional Empreendimentos Imobiliários S/C LTDA. e/ou Outros, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados, descritos conforme os vértices definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N=7.404.314,456236m e E=326.116,266829m, azimuth 204°32'33" e distância de 9,99m, seguindo até o vértice 02, de coordenadas N=7.404.305,369289m e E=326.112,117544m, azimuth 206°34'12" e distância de 8,42m, seguindo até o vértice 03, de coordenadas N=7.404.297,838078m e E=326.108,351141m, azimuth 221°52'57" e distância de 5,43m, seguindo até o vértice 04, de coordenadas

N=7.404.293,793472m e E=326.104,724337m, azimuth 236°18'56" e distância de 4,02m, seguindo até o vértice 05, de coordenadas N=7.404.291,562011m e E=326.101,376448m, azimuth 257°20'59" e distância de 5,31m, seguindo até o vértice 06, de coordenadas N=7.404.290,398666m e E=326.096,193327m, azimuth 293°33'17" e distância de 5,46m, seguindo até o vértice 07, de coordenadas N=7.404.292,581098m e E=326.091,187163m, azimuth 295°46'55" e distância de 9,69m, seguindo até o vértice 08, de coordenadas N=7.404.296,796854m e E=326.082,459402m, azimuth 62°25'11" e distância de 38,14m, seguindo até o vértice 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 318,44m² (trezentos e dezoito metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S/A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em favor do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão a cargo do Poder Concedente, na conformidade com o previsto no item 25.9 da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão Patrocinada nº. 015/2013.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, as áreas que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos